

Art. 28. O partido político, em todas as esferas de direção, deve apresentar a sua prestação de contas à Justiça Eleitoral anualmente até 30 de junho do ano subsequente, dirigindo-a ao:

I - juízo eleitoral competente, no caso de prestação de contas de órgão definitivo municipal ou comissão provisória municipal ou zonal;

Portanto, intempestivas a contas, trazidas a juízo em 15.7.2024, que implica em ressalvas na apreciação.

Diante do exposto, inexistindo impugnação e manifestação favorável do Ministério Público Eleitoral, julgo prestadas as contas do Partido do Movimento Democrático Brasileiro/MDB do município de Paranhos, com ressalvas, relativas ao exercício financeiro de 2023, nos exatos termos do artigo 45, inciso II, da Resolução TSE n. 23.604/2019.

Após o trânsito em julgado, feitas as anotações necessárias, arquivem-se os autos.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Amambai-MS na data da assinatura eletrônica.

DIOGO DE FREITAS

Juiz Eleitoral

EDITAL Nº 27 - TRE/ZE001

O Doutor Diogo de Freitas, Excelentíssimo Juiz da 1ª Zona Eleitoral, Comarca de Amambai, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições e nos termos Lei nº 6.091/74 etc.,

TORNA PÚBLICO aos que o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, especialmente aos representantes da OAB e dos Partidos Políticos dos municípios que fazem parte da circunscrição eleitoral desta 1ª Zona (Amambai e Paranhos), que será realizada às 14 horas, do dia 02 de setembro de 2024, na sede do Cartório Eleitoral, à Rua Antônio Martins Dutra, nº 1521, Centro, Audiência Pública para instalação da COMISSÃO ESPECIAL DE TRANSPORTE E ALIMENTAÇÃO do município de Paranhos-MS.

Conforme o disposto no artigo 15 da Lei nº 6091/74, os Diretórios Regionais poderão fazer a indicação das pessoas para compor a referida Comissão até o dia 23 de agosto de 2024 e no caso de omissão do Diretório Regional, o Diretório Municipal fará as indicações nas quarenta e oito horas subsequentes.

Na hipótese de não haver indicação dos Partidos, o Juiz Eleitoral poderá designar ou completar a Comissão Especial com eleitores de sua confiança, que não pertençam a nenhum dos Partidos (art. 13, § 5º da Res. TSE nº 9.641/74).

E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém no futuro possa alegar ignorância, foi expedido o presente Edital, que será publicado no local de costume, na sede do Cartório Eleitoral e no Diário da Justiça Eleitoral de Mato Grosso do Sul - DJEMS. Dado e passado na cidade de Amambai-MS, na data da assinatura eletrônica.

DIOGO DE FREITAS

Juiz Eleitoral - 1ª ZE/MS

EDITAL Nº 26 - TRE/ZE001

O Doutor Diogo de Freitas, Excelentíssimo Juiz da 1ª Zona Eleitoral, Comarca de Amambai, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições e nos termos Lei nº 6.091/74 etc.,

TORNA PÚBLICO aos que o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, especialmente aos representantes da OAB e dos Partidos Políticos dos municípios que fazem parte da circunscrição eleitoral desta 1ª Zona (Amambai e Paranhos), que será realizada às 13 horas, do dia 02 de setembro de 2024, na sede do Cartório Eleitoral, à Rua Antônio Martins Dutra, nº 1521, Centro, Audiência Pública para instalação da COMISSÃO ESPECIAL DE TRANSPORTE E ALIMENTAÇÃO do município de Amambai-MS.

Conforme o disposto no artigo 15 da Lei n.º 6091/74, os Diretórios Regionais poderão fazer a indicação das pessoas para compor a referida Comissão até o dia 23 de agosto de 2024 e no caso de omissão do Diretório Regional, o Diretório Municipal fará as indicações nas quarenta e oito horas subsequentes.

Na hipótese de não haver indicação dos Partidos, o Juiz Eleitoral poderá designar ou completar a Comissão Especial com eleitores de sua confiança, que não pertençam a nenhum dos Partidos (art. 13, § 5º da Res. TSE nº 9.641/74).

E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém no futuro possa alegar ignorância, foi expedido o presente Edital, que será publicado no local de costume, na sede do Cartório Eleitoral e no Diário da Justiça Eleitoral de Mato Grosso do Sul - DJEMS. Dado e passado na cidade de Amambai-MS, na data da assinatura eletrônica.

DIOGO DE FREITAS

Juiz Eleitoral - 1ª ZE/MS

4ª ZONA ELEITORAL DE FÁTIMA DO SUL

REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12633) Nº 0600040-39.2024.6.12.0004

PROCESSO : 0600040-39.2024.6.12.0004 REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (FÁTIMA DO SUL - MS)

RELATOR : 004ª ZONA ELEITORAL DE FÁTIMA DO SUL MS

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

REQUERENTE : NIVALDO SANTOS GONCALVES

ADVOGADO : FABIO CARVALHO MENDES (9298/MS)

REQUERENTE : PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA - PSDB

ADVOGADO : FABIO CARVALHO MENDES (9298/MS)

REQUERENTE : TIAGO DE JESUS PEREIRA

ADVOGADO : FABIO CARVALHO MENDES (9298/MS)

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO DO SUL

CARTÓRIO DA 004ª ZONA ELEITORAL DE FÁTIMA DO SUL MS

REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS n.º 0600040-39.2024.6.12.0004

REQUERENTE: PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA - PSDB

Advogado: FABIO CARVALHO MENDES - MS9298

NIVALDO SANTOS GONCALVES

Advogado: FABIO CARVALHO MENDES - MS9298

TIAGO DE JESUS PEREIRA

Advogado: FABIO CARVALHO MENDES - MS9298

SENTENÇA

Trata-se de regularização de inadimplência de prestação de contas finais das eleições de 2020 formulado pelo PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA - PSDB em Fátima do Sul/MS.

Na forma da Resolução TSE nº 23.607, a documentação apresentada foi objeto de exame pela equipe técnica, que recomendou a regularização das contas.

Instado, o Ministério Público Eleitoral, no mesmo sentido, pugnou pelo deferimento do pedido.